

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E TELEGESTÃO DO CONCELHO
DE SILVES

CUNSLTA PRÉVIA N.º 243/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 5 de janeiro de 2020

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base.....	3
Prazo.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a	6
Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III.....	6
Cláusula 10. ^a	6
Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 11. ^a	7
Força maior.....	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do fornecedor.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Execução da caução.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Seguro.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Foro competente.....	9
CAPÍTULO VI.....	9
Cláusula 17. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18. ^a	9
Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Gestor do Contrato.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Legislação aplicável.....	10

Designação: Prestação de serviços de manutenção do sistema de monitorização e telegestão do Concelho de Silves

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1.ª	11
Objeto	11
ANEXO I.....	14



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção do sistema de monitorização e telegestão do Concelho de Silves.

Cláusula 2.^a Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Preço Base

No âmbito do procedimento em consideração, o preço máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços contínuos de reparações/manutenções em causa é até ao valor limite de 19.920,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar (consoante o que ocorrer em primeiro).



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Executar as manutenções necessárias em todos os equipamentos e sistemas de instrumentação, automação e supervisão do sistemas de telegestão e abastecimento de eventuais anomalias assim como a otimização do sistema de monitorização e telegestão implementado associado à infraestrutura de abastecimento de água, incluindo tanto a mão-de-obra como o fornecimento de todo o material necessário.

Após a solicitação escrita, fica a entidade adjudicatária obrigada a enviar um técnico, no prazo máximo de 5 dias úteis, no intuito de realizar o respetivo exame e posterior diagnóstico da situação apresentada.

Antes de realizar qualquer reparação e/ou manutenção o adjudicatário, após diagnosticar a situação, deverá elaborar um orçamento prévio do respetivo trabalho, no qual terá de constar o período previsível da tarefa e a pormenorização do custo da mão-de-obra, da reparação, substituição ou aquisição de quaisquer peças.

Só com a obtenção de autorização escrita, através da receção de uma Requisição emitida por esta edilidade, é que o adjudicatário pode iniciar a reparação e/ou manutenção diagnosticada.

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços requeridos com a maior brevidade possível.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 19.920,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — As deslocações dos técnicos da entidade adjudicante, assim como a elaboração de qualquer orçamento, não obriga a entidade adjudicatária a autorizar a realização de reparações e/ou manutenções, nem acarretará quaisquer custos pecuniários.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

2 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviço objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada tarefa excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

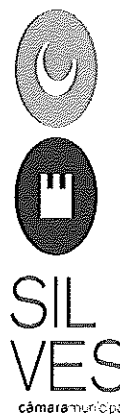
Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do código dos contratos públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

Por correio eletrónico com aviso de entrega;

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Por fax;

Por carta registada com aviso de receção.

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário José Manuel da Conceição Marques.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L.111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



SIL
VES
câmara municipal

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção do sistema de monitorização e telegestão do Concelho de Silves, para assegurar a manutenção dos equipamentos e sistemas de instrumentação, automação e supervisão do sistema de telegestão e abastecimento de eventuais anomalias assim como a otimização do sistema de monitorização e telegestão implementado, associado à infra-estrutura de abastecimento de água, da qual o Município de Silves é entidade gestora.



1 - De entre os serviços a prestar salientam-se:

- Assistências técnicas a equipamentos existentes, nomeadamente instrumentação, automação, quadros elétricos e seus acessórios, equipamentos de comunicações, hardware informático, medidores e sensores;
- Assistências técnicas a software existente, nomeadamente correções de anomalias no sistema operativo, software SCADA e módulos de software existentes;
- Instalação de novos equipamentos, nomeadamente o apoio ao seu comissionamento e parametrização, integração dos sinais no respetivo quadro elétrico e sistema de automação e sua integração no Sistema de Supervisão;
- Otimizações de Sistema, nomeadamente com alterações de software de maneira a aumentar a eficiência do Sistema existente;
- Aquisição de novos equipamentos, em caso de avaria dos mesmos;

O Sistema de Supervisão da Rede de Distribuição de Água Potável e Residuais do Concelho de Silves é baseado no Scada Citect, complementado com módulos de gestão específicos.

O sistema é distribuído, dispondo de servidores e clientes de supervisão e dispõe dos seguintes módulos:

- Módulo Scada, para monitorização e controlo da rede de abastecimento de água e saneamento do Concelho do Silves, incluindo sinópticos, trends, alarmes, seguranças, comunicações, entre outras funcionalidades;
- Módulo de relatórios estáticos e dinâmicos;
- Módulo de gráficos estáticos e dinâmicos;
- Módulo de históricos de alarmes e eventos.

2 – Elementos a constar na proposta

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

As propostas deverão estabelecer um valor global anual para a prestação de serviços, sendo esse valor determinado unicamente com base na tabela 1, abaixo apresentada.

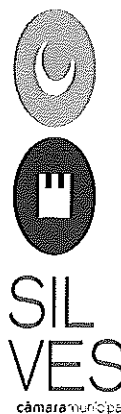


TABELA 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL				
Designação	Quantidade prevista	Unidade*	Preço unitário	Total
1. Serviços (efetuados em horário normal das 9h00 às 18h00)				
Desenvolvimento de software de programação de PLC's	16	hr		
Sistemas de Supervisão	24	hr		
Automatismos de Controlo e Comunicação	24	hr		
Instrumentação geral de processo físico (caudais, pressões, nível, Temperatura)	28	hr		
Válvulas de controlo hidráulico	8	hr		
2. Deslocações				
Deslocação técnica (inclui todas as despesas associadas á mesma)	16	un		
Valor total anual				

* A quantidade de horas é flexível conforme as necessidades

Muito embora, não seja contemplado na determinação do valor global da proposta, os concorrentes deverão igualmente incluir nas suas propostas os seguintes itens:

- 1) A indicação dos encargos acrescidos a suportar pelo Município de Silves, relacionados com eventuais trabalhos em horário suplementar, caso o concorrente efetue essa diferenciação no que toca ao horário.
- 2) Uma tabela de preços unitários, para os equipamentos em baixo indicados, que poderão eventualmente ser necessários para efeitos de manutenção corretiva.

TABELA 2- EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Designação	Preço unitário
Medidor de nível ultrassónico da marca Hawk, modelo miniwave (Ref. ^a MWB1A) do tipo compacto, ou equivalente.	
Medidor de nível ultrassónico da marca Hawk, modelo Sultan (Transdutor com a ref. ^a AWR-30-T-6-TB-20-A1-C-15-CS-X e unidade de controlo com a ref. ^a AWR234-S-B-X-X-A22-X, ou equivalente.	

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Detetor de nível para águas limpas da marca Modelumar, modelo MLC-10, equipada com contrapeso exterior, ou equivalente.	
Transmissor de pressão standard, da marca Wika, modelo A-10 com gama de medida de 0-16 bar, com a ref.ª 12762831, ou equivalente.	
Autómato da marca Unitronics, modelo V120-22-UN2, ou equivalente.	
Autómato da marca Unitronics, modelo V130-33-T2, ou equivalente.	
Antena emissora WiFi e respetiva configuração, compatível com o sistema existente.	
Antena repetidora e respetiva configuração, compatível com o sistema existente.	
Relé de Controlo de Fases (Sequência e Falta de Fase)	



3 – Âmbito da prestação de serviços

Atendendo á grande imprevisibilidade subjacente ao objeto de contrato, pretende-se que a prestação de serviços seja utilizada para os fins referidos, tornando-a no entanto totalmente flexível na sua utilização, motivo pelo qual as quantidades para as diversas componentes referidas na tabela 1 não são vinculativas, ajustando-se as mesmas às reais necessidades de manutenção que se venham a verificar, mas que cumulativamente com os restantes serviços prestados, nunca ultrapasse o valor contratual. O contrato pode ser alargado a outros serviços necessários, sendo necessário nestas situações a apresentação de um orçamento prévio.

Por outro lado, em caso de necessidade, poderão igualmente ser adquiridos os equipamentos especificados na tabela 2, pelo preço apresentado na proposta do concorrente, mas que cumulativamente com os restantes serviços prestados, nunca ultrapasse o valor contratual.

O município reserva-se ao direito de adquirir equipamentos a outros comercializadores no mercado, cabendo no entanto ao prestador de serviços a integração dos mesmos no sistema de monitorização e telegestão, tendo por base os preços definidos na tabela 1.

Sempre que houver um pedido de prestação de serviços, por parte do Município de Silves e após a respetiva intervenção, será enviado um relatório com a ação desenvolvida, o seu resultado e respetivos custos.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



**SIL
VES**
câmara municipal

